



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 284/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 18 / 03 / 24

PRESIDENTE

Considerando o presente Anteprojeto de Lei visa propor desconto de 50% (cinquenta por cento) e/ou “Isenção Total” sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano —IPTU, aos imóveis urbanos que sejam de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge ou filhos com transtorno do espectro autista (TEA);

Considerando que o desconto será devido apenas se o imóvel for o Único de propriedade do contribuinte;

Considerando que para ter direito ao desconto o requerente devere apresentar comprovante de endereço e atestado médico contendo o diagnóstico de TEA.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que visa a dar o devido desconto de 50% (cinquenta por cento) e/ou isenção total sobre o imposto predial e territorial urbano Iptu, aos imóveis urbanos que sejam de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge ou filhos com transtorno do espectro autista.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPOE SOBRE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E/OU ISENÇÃO TOTAL SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AOS IMOVEIS URBANOS QUE SEJAM DE PROPRIEDADE E RESIDENCIA DO CONTRIBUINTE, CÔNJUGE OU FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º - Desconto de 50% (cinquenta por cento) e/ou isenção total sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, aos imóveis urbanos que sejam de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge ou filhos com transtorno do espectro autista (TEA).

§ 1º O desconto será devido apenas se o imóvel foro único de propriedade do contribuinte.

§ 2º Para ter direito ao desconto o requerente deverá apresentar comprovante de endereço e atestado médico contendo o diagnóstico de TEA.

ARTIGO. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

ARTIGO. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador